

Junho de 2012 e no requerimento de suprimento entregue a 29 do mesmo mês, na apresentação de mais 9.807 subscritores eleitores, o que satisfaz os requisitos previstos na Lei, através da entrega que efectuou e solicita a reapreciação da candidatura do PDP-ANA.

II- COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos Partidos ou Coligações de Partidos relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas para as eleições gerais, o artigo 56º da Lei 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e n.º 1 do artigo 49º da Lei n.º 36/11, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG).

O Reclamante tem legitimidade e está em tempo (artigo 56º da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e artigo 49º da Lei n.º 36/11 (LOEG), pois foi notificada no dia 1 de Julho e apresentou a reclamação dentro das 48 horas estabelecidas por lei.

III- APRECIANDO

Conforme requerido pela Reclamante e após novo processamento, o Tribunal Constitucional reapreciou todo o processo de candidatura, nomeadamente o requerimento de candidatura e as listas de candidatos e de apoiantes.

Quanto aos candidatos, a reapreciação do processo confirma que o Partido PDP-ANA regularizou a situação de 26 candidatos a Deputados à Assembleia Nacional.

Porém, na reapreciação do processo, o Tribunal Constitucional constatou que, apesar dos novos subscritores apresentados aquando dos suprimentos, o PDP-ANA continuou a não atingir o número mínimo de apoiantes relativos tanto ao círculo nacional como aos círculos provinciais.

Pelo que, por falta do número suficiente de subscritores eleitores para a sua candidatura, exigido por Lei e pela Constituição, concluiu-se não estarem

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Luz', 'S', 'M', 'A', 'S', 'Eduardo']

preenchidos os requisitos do n.º 4 do artigo 51º da Lei n.º 36/11 (LOEG), para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012.

Assim, entende o Tribunal que se mantêm as razões de facto e de direito que levaram à rejeição da referida candidatura.

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional, em *negar provimento à Reclamação, reiterando a decisão de rejeição da candidatura do Partido PDP-ANA para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, expressa no Acórdão n.º 192/2012.*

Sem custas (art. 15 da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

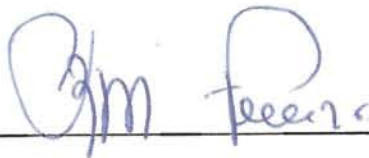
Notifique-se,

Tribunal Constitucional em Luanda, aos 4 de Julho de 2012.

Luanda
19/7/12
(S)
W
AGP
AGP
AGP
AGP
AGP

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira



Dr. Agostinho António Santos



Dr. Américo Maria de Moraes Garcia



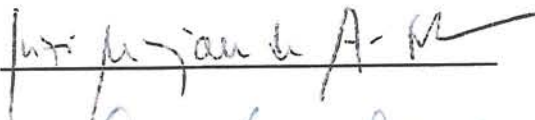
Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa



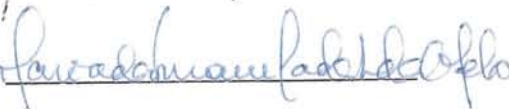
Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente



Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião



Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo



Dr. Miguel Correia



Dr. Onofre Martins dos Santos



Dr.ª Teresinha Lopes

